

Contrato Administrativo

Contrato nº 28/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Processo Licitatório nº 18/2025

Aquisição de material britado irregular contendo um percentual de 70% de pedrisco e pedrisco, destinadas à conservação das estradas rurais e ruas desta municipalidade.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Nervo Indústria e Comércio de Britas Ltda, inscrita no CNPJ nº 94.521.317/0001-17, estabelecida na saída para BR 285, KM 2,5 no Município de Água Santa - RS, representada pelo **Sr. Lacir Severino Nervo**, sócio administrador, CPF nº 563.014.050-72, residente e domiciliado na Rua José Faedo, nº 429, centro de Água Santa - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Qtde.	UN.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	5.000	T	Pedrisco	R\$60,00	R\$300.000,00

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), onde o município pagará a **CONTRATADA** conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o volume efetivamente retirado (transportado) durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao que houve a retirada do objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana quanto ao volume extraído.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 04 de abril de 2025 findando em 03 de abril de 2026 ou com a entrega total do objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado se ainda disponível objeto contratado, a critério da administração, na forma legal.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Cláusula Sexta - Do Fornecimento

A retirada será realizada pelos caminhões da Prefeitura, na sede da empresa vencedora, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, mediante autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana.

Parágrafo Primeiro - O Município somente realizará a retirada do produto licitado diretamente na empresa vencedora desde que esta esteja localizada em uma distância de até 25 km da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Caso a contratada esteja localizada em distância superior à acima referida, deverá a contratada efetuar a entrega do produto diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Infraestrutura Urbana do Município ou em local a ser designado pelo Secretário Municipal.

Parágrafo Terceiro - O carregamento do produto nos caminhões de propriedade do Município, em qualquer das hipóteses, deverão ser realizados pela contratada.

Parágrafo Quarto - A pesagem dos materiais contratados, por ocasião da entrega/carregamento do produto, será de responsabilidade do licitante vencedor, devendo disponibilizar balança em seu estabelecimento ou nas proximidades, devidamente aferida pelo INMETRO.

Parágrafo Quinto - O Município poderá efetuar conferência de pesagem em outro estabelecimento e em caso de divergência será estabelecido pela municipalidade novo critério de pesagem, mediante escolha de novo local.

Parágrafo Sexto - O produto deverá ser fornecido de acordo com as práticas comerciais, sob pena de recusa, cabendo ao licitante vencedor repor.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos

materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 22 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Calires Lucas de Cezare**, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man. Serv. Secretaria e Serv. Urbanos

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de abril de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Nervo Indústria e Comércio de Britas Ltda
CNPJ nº 94.521.317/0001-17
Lacir Severino Nervo
Contratada

Testemunhas:

1.

2.